



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
01 de julho de 2014

## PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA AMASÉNIOR VIVA +

(Deliberação da CMA de 21.05.2014)

### **APRECIÇÃO PÚBLICA**

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

## **PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA AMASÉNIOR VIVA +**

### Preâmbulo

#### Considerando:

- Os dados dos Censos 2011, em que a população do Município da Amadora tem vindo progressivamente a envelhecer, e apontam que 19% do total da população apresenta idade superior a 65 anos;
- Que as tendências demográficas do envelhecimento da população têm fortes implicações estruturais, nomeadamente, aos níveis social e cognitivo, o que torna necessário analisar e compreender a realidade do envelhecimento, de modo a promover novas e melhores abordagens preventivas deste grupo de população;
- Os benefícios inerentes à ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto fatores de combate ao isolamento e à exclusão social, bem como, a promoção do envelhecimento ativo;
- A ideia da formação ao longo da vida, num processo permanente de aprendizagem em que a formação nunca está terminada, e que ocorre desde a infância até à idade adulta;
- Que nas candidaturas anuais das Instituições ao Programa AmaSénior – Viva +, o Município tem tido em consideração a oferta das atividades propostas para este grupo da população;
- Que o número de participantes no Programa AmaSénior – Viva +, nos últimos anos, tem vindo a aumentar;
- Que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município e compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 e alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que compete à câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo, a estes pressupostos, o Município da Amadora visa, com o presente regulamento, definir condições de igualdade para todos os participantes e simultaneamente, definir os princípios básicos para a admissão à participação no Programa.

### **Regulamento do Programa**

#### **AmaSénior – Viva +**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241.º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e objeto**

O presente regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso e participação no Programa AmaSénior – Viva + destinado a dar respostas sociais à população sénior, desenvolvido pela Câmara Municipal da Amadora.

### **Artigo 3.º**

#### **Participantes**

- 1.** Podem participar no Programa AmaSénior – Viva +, todos os munícipes com idade igual ou superior a 55 anos.
- 2.** A título excecional, a Câmara Municipal da Amadora pode aceitar a participação de munícipes que não cumpram o requisito acima indicado, cuja participação no Programa se considere fundamentalmente benéfica para a sua inserção.

### **Artigo 4.º**

#### **Funcionamento**

- 1.** O Programa AmaSénior – Viva + decorre entre 15 de setembro e 30 de junho do ano seguinte, exceto nas épocas de natal e páscoa, a indicar pela Câmara Municipal da Amadora.
- 2.** A participação no Programa contempla a carga horária semanal de:
  - a)** Ateliês Ocupacionais – duas horas;
  - b)** Cursos Teóricos – duas horas;
  - c)** Atividades Físicas – duas horas (duas aulas de uma hora).

### **Artigo 5.º**

#### **Candidaturas**

- 1.** Podem candidatar-se ao Programa AmaSénior – Viva + as Instituições particulares de solidariedade social e as associações culturais, recreativas e/ou desportivas, legalmente constituídas com sede no Município da Amadora, bem como as Juntas de Freguesia do Município.
- 2.** Na data da candidatura, as instituições têm de estar registadas no Sistema de Acreditação do GAMA – Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo.

**3.** As candidaturas deverão conter o parecer da Comissão Social de Freguesia que deverá concertar as atividades das entidades promotoras a desenvolver no âmbito do território da respetiva freguesia.

**4.** As candidaturas deverão dar entrada, em data a designar, na Divisão de Intervenção Social, em impresso próprio.

**5.** As entidades promotoras deverão assegurar que não existe outro financiamento às atividades a que se propõe desenvolver no âmbito do Programa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avaliação de Candidaturas**

**1.** Na avaliação das candidaturas serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

**a)** A proposta de criação de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas inovadores;

**b)** O objetivo de abranger população que ainda não frequenta as atividades;

**c)** A apresentação de resultados positivos em anos anteriores, nomeadamente, número de ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas desenvolvidos, número de participantes envolvidos e de atividades complementares desenvolvidas;

**d)** O desenvolvimento outras ações no âmbito do

Programa, designadamente, subsidiar o funcionamento de outros ateliês ocupacionais e/ou cursos teóricos e/ou atividades físicas e ceder transporte para as atividades complementares.

**2.** As candidaturas de continuidade não serão avaliadas sem a apresentação do Relatório de Avaliação referente ao ano anterior em impresso a fornecer pela Divisão de Intervenção Social.

**3.** As entidades promotoras com candidatura aprovada, que não dinamizem durante o ano letivo as atividades propostas e aprovadas ou obtenham avaliação negativa em dois anos consecutivos, poderão não ter candidatura aprovada no ano letivo seguinte, devendo restituir as verbas atribuídas.

**4.** As entidades promotoras com candidatura aprovada deverão assegurar em dossiê técnico autónomo do projeto, os seguintes elementos:

**a)** Candidatura e Relatório de Avaliação;

**b)** Fichas de Inscrição dos participantes por atividade;

**c)** Fichas de Assiduidade das atividades;

**d)** Mapas de registo da gestão financeira, nomeadamente, documentos de receitas e de despesas e movimentos bancários.

**5.** A Câmara Municipal poderá solicitar, a qualquer momento, o referido dossiê técnico ou qualquer outra documentação relevante para consulta.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações**

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres das entidades promotoras**

- 1.** As entidades promotoras devem:
  - a)** Indicar um/a coordenador/a que fará parte da equipa de coordenação no programa durante o ano letivo;
  - b)** Disponibilizar um espaço que reúna as condições adequadas para o bom desenvolvimento e manutenção das atividades;
  - c)** Assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes ao espaço para funcionamento das atividades;
  - d)** Celebrar e assumir a responsabilidade do pagamento do seguro de responsabilidade civil ou desportivo dos participantes;
  - e)** Elaborar o relatório final de avaliação em impresso a fornecer pela Divisão de Intervenção Social.
- 2.** As entidades promotoras que integrem este programa nas suas atividades regulares (por ex: centro de convívio, centro de dia) devem garantir 25% das vagas para a comunidade.
- 3.** No caso das parcerias com as Juntas de Freguesia, estas devem assegurar a cedência de transporte para as

atividades a realizar durante o ano letivo, designadamente, visitas de estudo, visita cultural e atividade de encerramento do ano letivo.

- 4.** Caso a entidade promotora pretenda dinamizar autonomamente alguns ateliês ocupacionais, cursos teóricos ou atividades físicas, deverá indicá-los no campo "observações" do impresso de candidatura.

#### **Artigo 8.º**

##### **Comparticipação económica**

- 1.** A participação no Programa AmaSénior – Viva +, implica o pagamento de uma participação económica de acordo com tabela aprovada anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.
- 2.** Os participantes titulares de Cartão Amadora 65+ ficam isentos do pagamento da propina de inscrição.
- 3.** No mês de dezembro, para além da respetiva mensalidade, será pago o mês de junho do ano seguinte.
- 4.** As mensalidades pagas não são reembolsadas, revertendo a favor do Programa.
- 5.** Os casos excecionais de isenção de pagamento deverão ser avaliados pelos coordenadores e submetidos, devidamente fundamentados, para apreciação à Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal da Amadora.

### **Artigo 9.º**

#### **Monitores**

**1.** As entidades promotoras podem indicar monitores/as ou recorrer posteriormente a uma bolsa existente na Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal da Amadora.

**2.** Os monitores têm obrigatoriamente de:

**a)** Possuir formação académica adequada e específica para as atividades que irão desenvolver;

**b)** Estar inscritos nas Finanças como trabalhadores independentes;

**c)** Preencher Ficha de Inscrição para Monitores e anexar Curriculum Vitae e comprovativos de habilitações académicas.

**3.** São considerados requisitos preferenciais a detenção de formação específica na área do envelhecimento ativo e, subsidiariamente, experiência profissional em edições anteriores.

**4.** O valor/hora a pagar aos monitores é aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

### **Artigo 10.º**

#### **(Direitos e Deveres dos participantes)**

**1.** Após a inscrição nas atividades, constitui direito dos

participantes, a participação no Programa AmaSénior – Viva +.

**2.** Constituem deveres dos participantes:

**a)** Informar a entidade promotora ou o coordenador da mudança de residência, bem como, outras circunstâncias verificadas supervenientemente, que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa;

**b)** Avisar a entidade promotora ou o coordenador da impossibilidade de manter a sua participação, sob prejuízo no ano seguinte não ser aceite a inscrição;

**c)** Cumprir o horário da turma atribuída;

**d)** Usar de comportamento idóneo.

### **Artigo 11.º**

#### **(Cessação e exclusão do direito de participação)**

Poderão ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossecução no Programa AmaSénior – Viva +:

**a)** A criação de situações de conflito ou desacato durante as atividades, caso em que o participante poderá ter que abandonar o Programa e ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;

**b)** A prestação pelo participante de falsas declarações quer no processo de candidatura ou ao longo do ano a que reporta o Programa;

c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

**Artigo 14.º**

**(Dúvidas e Omissões)**

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.

Cabe à Câmara Municipal da Amadora resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais**

**Artigo 12.º**

**(Disposições finais)**

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de cancelar ou alterar as turmas existentes, desde que não exista o número mínimo de participantes.

2. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.

3. Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário, de acordo com as verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano.

**Artigo 13.º**

**(Alteração)**

A revisão e alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

**Artigo 15.º**

**(Entrada em vigor)**

As normas do presente regulamento entram em vigor no dia a seguir à sua publicação.



# BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA  
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82